



# **EDITAL**

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

Manifestação de Interesse para Projetos de Restauração Florestal na Região Hidrográfica IV no Estado do Rio de Janeiro











# SUMÁRIO

| 1.  | INTRODUÇÃO                                    | 3  |
|-----|---|----|
| 2.  | OBJETO  | 5  |
| 3.  | PARTICIPAÇÃO                                  | 5  |
| 4.  | INSCRIÇÃO                                     | 6  |
| 5.  | SELEÇÃO DAS PROPOSTAS                         | 10 |
| 6.  | RESULTADOS                                    | 11 |
| 7.  | CALENDÁRIO                                    | 11 |
| 8.  | RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO | 12 |
| 9.  | RECURSOS FINANCEIROS                          | 12 |
| 10. | APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS  | 13 |
| 11. | PROJETO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL (PRF)        | 13 |
| 12. | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO       | 15 |
| 13. | REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO   | 15 |
| 14. | IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO              | 15 |
| 15. | DESISTÊNCIA                                   | 16 |
| 16. | DISPOSIÇÕES GERAIS                            | 16 |







## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A Região Hidrográfica do rio Piabanha e sub-bacias hidrográficas dos rios Paquequer e Preto (RH-IV) se situa ao longo da região central do Estado do Rio de Janeiro, e foi definida pela Resolução nº 107/2013 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro CERHI/RJ. A RH-IV ocupa uma área de aproximadamente 3.460 km², o que representa 5,64 % da área total da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sendo composta por 10 (dez) municípios.
- 1.2 Segundo dados de uso e cobertura do solo do MapBiomas em 2018, a RH-IV apresentava mais de 40% de sua área com formação florestal e cerca de 40% de pastagens, portanto, apenas essas duas categorias representam aproximadamente 80% da área total da RH-IV. Diante disso, a região apresenta um grande potencial para Projetos de Restauração Florestal (PRF) uma vez que possui uma importância ambiental estratégica dentro da Bacia do Paraíba do Sul e possui grande quantidade de áreas passíveis de restauração florestal, fortalecendo corredores ecológicos e a melhoria ambiental nas áreas de mananciais no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3 O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha e sub-bacias hidrográficas dos rios Paquequer e Preto (Comitê Piabanha), por meio do seu Plano de Bacia Hidrográfica, definiu ações de prevenção e mitigação de problemas relacionados aos recursos hídricos, de forma a promover os usos múltiplos e a gestão integrada. O Plano de Ações do Plano de Bacia é composto por agendas temáticas de ações sendo uma delas a "Agenda Infraestrutura Verde", que compreende estudos, planos e projetos com vistas à recuperação ambiental voltada à preservação dos recursos hídricos, bem como, a identificação, mobilização e formalização de acordos e parcerias com vistas à execução de ações de recuperação ambiental e manejo do







solo.

- 1.4 Pretende-se, a partir desse chamamento público, identificar entidades parceiras, tanto públicas como Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou secretaria correlata quanto organizações da sociedade civil que lidem com a temática de restauração florestal, para manifestarem interesse na elaboração e execução de projetos com vistas à restauração florestal, custeados com recursos da cobrança pelo uso da água na Região Hidrográfica IV.
- 1.5 Para efeitos do presente Edital, entender-se-á como restauração florestal o processo de auxílio ao restabelecimento de um ecossistema que foi degradado, danificado ou destruído, consistindo em atividade intencional que desencadeia ou acelera a recuperação da integridade ecológica de um ecossistema, de forma natural ou assistida, incluindo um nível mínimo de biodiversidade e de variabilidade na estrutura e funcionamento dos processos ecológicos, considerando seus valores ecológicos, ambientais e sociais.
- 1.6 Ainda, entender-se-á como Projeto de Restauração Florestal PRF um instrumento de ordenamento, sistematização, planejamento, execução e monitoramento da restauração florestal, com objetivos, metodologias, prazos e metas definidos para o estabelecimento de um novo ecossistema florestal.
- 1.7 O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), por meio da Resolução INEA nº 143/2017, instituiu o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação da Restauração Florestal, estabelecendo orientações, diretrizes e critérios sobre a elaboração, execução e monitoramento de projetos de restauração florestal no Estado do Rio de Janeiro (Anexo I). Em 2019, a publicação do Manual de procedimentos para o monitoramento e avaliação de áreas em restauração florestal no Estado do Rio de Janeiro (Anexo II) estabeleceu







uma linha de base para as iniciativas de monitoramento e de avaliação das áreas em processo de restauração, o que fez deste, juntamente com a resolução lnea n°143/2017, um documento norteador para todas as ações voltadas para esta temática no estado.

#### 2. OBJETO

2.1 Receber propostas de municípios inseridos total ou parcialmente na Região Hidrográfica IV e/ou organizações da sociedade civil do Estado do Rio de Janeiro que possuem interesse em executar Projetos de Restauração Florestal, conforme detalhado abaixo e em consonância com a disponibilidade orçamentária do Comitê Piabanha, descrita na Agenda 4 – Infraestrutura Verde.

### 3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Podem participar deste edital de chamamento:
  - a. Prefeituras de municípios inseridos total ou parcialmente na Região Hidrográfica IV;
  - b. Organizações da sociedade civil que lidam com a temática de restauração florestal.
- 3.2 Para organizações da sociedade civil, é necessário comprovar experiência em atividades referentes à matéria objeto do presente chamamento público, de no mínimo, 3 (três) anos.
  - 3.2.1 A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo







acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

- 3.3 A localidade, imóvel objeto de restauração florestal, não poderá possuir projetos existentes ou recursos disponibilizados por outra fonte cuja finalidade seja semelhante a esse Edital, tampouco, o proprietário possuir obrigações administrativas e/ou judiciais determinando a recuperação do imóvel.
- 3.4 A localidade objeto da proposta deve estar totalmente inserida no recorte da Região Hidrográfica IV no estado do Rio de Janeiro (Anexo III).
- 3.5 Poderão ser inscritas áreas das seguintes naturezas, seguindo rigorosamente, para cada uma delas, as determinações do item 4.
  - 3.5.1 Inscrições de prefeituras municipais:
    - a. Imóvel de justa posse em nome da proponente;
    - Imóvel de justa posse em nome da União, do Estado ou de terceiros, com o uso cedido para as ações previstas no projeto proposto; ou
    - c. Unidades de Conservação de Proteção Integral.
  - 3.5.2 Inscrições de organizações da sociedade civil:
    - a. Imóvel de justa posse em nome da proponente; ou
    - Imóvel de justa posse em nome da União, do Estado ou de terceiros, com o uso cedido para as ações previstas no projeto proposto.

## 4. INSCRIÇÃO

4.1 A efetivação da inscrição ocorrerá mediante o preenchimento do *Formulário* de dados básicos do projeto e a entrega da documentação prevista neste







edital, conforme a natureza da proponente. O preenchimento do formulário, assim como a entrega da documentação, ocorrerá em meio digital, **através do link:** https://forms.gle/RbAyCGBYt3d5YMpC6.

### 4.1.1 Prefeituras municipais:

- a. Ofício de Manifestação de Interesse, conforme sugerido no Anexo IV:
- Arquivos vetoriais em projeção UTM formato shapefile ou geopacked – com perímetro do imóvel e, também, da área destinada a restauração florestal;
- Prova de justa posse do imóvel, podendo ser apresentados um dos seguintes documentos:
  - i. Certidão de inteiro teor do Registro Geral de Imóveis RGI;
  - ii. Cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado ou de terceiros, se for o caso, que seja válido durante todo o período da proposta de PRF apresentada neste chamamento público e que especifique a finalidade da cessão para restauração florestal, estando o proponente ciente que a rescisão desse instrumento poderá incidir na suspensão ou mesmo no cancelamento do projeto;
  - iii. Decreto de Utilidade Pública DUP do bem imóvel indicado no Projeto proposto, juntamente com o Acordo ou Sentença Judicial que instituiu Servidão Administrativa ou desapropriação do imóvel conferindo ao poder público em questão a competência e autorização de intervenção na propriedade de forma a tornar viável a execução do projeto proposto, se for o caso;







- iv. Ato administrativo que cria a Unidade de Conservação de Proteção Integral (UC), se for o caso;
- v. Outros documentos que comprovem a justa posse do imóvel pela proponente, se for o caso.
- d. Cadastro Ambiental Rural CAR do imóvel objeto do projeto de restauração florestal; e
- e. Comprovação de adimplência com a cobrança pelo uso da água.

### 4.1.2 Organizações da sociedade civil:

- a. Ofício de Manifestação de Interesse, conforme sugerido no Anexo IV;
- Arquivos vetoriais em projeção UTM formato shapefile ou geopacked – com perímetro do imóvel e, também, da área destinada a restauração florestal;
- Prova de justa posse, podendo ser apresentados um dos seguintes documentos:
  - i. Certidão de inteiro teor do Registro Geral de Imóveis RGI;
  - ii. Cópia da certidão de aforamento, se for o caso;
  - iii. Cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado ou de terceiros, se for o caso, que seja válido durante todo o período da proposta de PRF apresentada neste chamamento público e que especifique a finalidade da cessão para restauração florestal, estando o proponente ciente que a rescisão desse instrumento poderá incidir na suspensão ou mesmo no cancelamento







do projeto;

- iv. Cópia da Certidão de Distribuidor Cível e outros documentos que comprovem a justa posse do imóvel pela proponente, se for o caso.
- d. Cadastro Ambiental Rural CAR do imóvel objeto do projeto de restauração florestal; e
- e. Comprovação de experiência em atividades referente à matéria objeto do presente chamamento público de, no mínimo, 03 (três) anos, conforme indicado nos itens 3.2 e 3.2.1.
- 4.2 Caso a entidade possua documentação complementar, apresentando mais detalhes da proposta de PRF, poderá anexá-lo ao Formulário de dados básicos do projeto durante o preenchimento on-line.
- 4.3 A inscrição deverá contemplar projetos de, no mínimo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 4.4 A ausência de qualquer documento e anexos solicitados e/ou apresentação destes com irregularidades implicará automaticamente na inabilitação da inscrição.
- 4.5 Serão aceitas as seguintes metodologias de restauração florestal:
  - a. Condução da regeneração natural de espécies nativas;
  - b. Plantio de espécies nativas;
  - Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;
  - d. Semeadura de espécies nativas;
  - e. Transplantio de espécies nativas;







- f. Transposição de serrapilheira;
- g. Sistemas Agroflorestais;
- h. Nucleação; e/ou
- Outras técnicas desde que comprovada sua exequibilidade.

### 5. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 O procedimento de seleção será composto pelas etapas de habilitação e hierarquização. A etapa de habilitação será eliminatória e a de hierarquização será classificatória.
- 5.2 A etapa de habilitação consiste na verificação das informações e da entrega, nos prazos estipulados, dos documentos obrigatórios exigidos pelo presente Edital de Chamamento Público. Serão habilitadas as inscrições que cumprirem todos os requisitos indicados no item 4.
- 5.3 Todas as inscrições habilitadas serão consideradas e poderão, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite máximo estabelecido pelo Edital, ser contempladas após etapa de hierarquização.
- 5.4 A área, objeto de restauração florestal, deverá estar totalmente inserida na Região Hidrográfica IV do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexo III.
- 5.5 A etapa de hierarquização consiste na classificação das inscrições habilitadas. Serão atribuídas pontuações de acordo com os critérios apresentados no Anexo V.
- 5.6 A análise da documentação referente às etapas de habilitação e hierarquização será feita pela equipe da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP).
- 5.7 A Câmara Técnica Mananciais será a instância do Comitê Piabanha







responsável por acompanhar junto à AGEVAP a avaliação, a hierarquização e o acompanhamento dos projetos elencados no Edital de Chamamento Público.

#### 6. RESULTADOS

- 6.1 O resultado final da habilitação e classificação do presente chamamento público será divulgado nos sites do Comitê Piabanha (https://comitepiabanha.org.br) e da AGEVAP (https://agevap.org.br).
- 6.2 Os habilitados serão ordenados conforme o critério de hierarquização, e comunicados para assinatura do Protocolo de Intenções (Anexo VI).
- 6.3 A partir da assinatura do Protocolo de Intenções, o pré-projeto inscrito será desenvolvido em conjunto com a AGEVAP, conforme item 11, para a concepção do Projeto de Restauração Florestal (PRF).
- 6.4 Após concepção do PRF, no contexto do Protocolo de Intenções assinado, o proponente poderá ser convocado para assinatura do instrumento contratual definido em decorrência do formato de execução do PRF e da natureza jurídica do proponente, conforme disponibilidade orçamentária e o disposto na Resolução INEA nº 160/2018.

### 7. CALENDÁRIO

7.1 Os interessados deverão de inscrever até o dia 05 de setembro de 2024. As datas e prazos das demais etapas do processo deste Chamamento Público estão apresentados no quadro a seguir.

| Etapa                       | Data       |
|-----------------------------|------------|
| Publicação do Edital        | 06/06/2024 |
| Encerramento das inscrições | 06/09/2024 |
| Divulgação dos inscritos    | 10/09/2024 |
| Divulgação dos habilitados  | 17/09/2024 |







| Data limite para interposição de recursos para a etapa de habilitação | 24/09/2024 |
|---|------------|
| Publicação do resultado dos recursos                                  | 08/10/2024 |
| Publicação da hierarquização  | 15/10/2024 |
| Período para interposição de recursos para a etapa de hierarquização  | 22/10/2024 |
| Publicação do resultado dos recursos                                  | 31/10/2024 |
| Publicação do resultado final   | 01/11/2024 |

7.2 O calendário poderá ser alterado por decisão da AGEVAP, a qualquer tempo, devendo a retificação ser amplamente divulgada.

### 8. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 8.1 Eventual contestação do resultado das etapas de habilitação e de classificação deste Chamamento Público poderá ser apresentada nos períodos respectivos a cada etapa, conforme previsto no Calendário (item 7).
- 8.2 Os recursos deverão ser enviados via e-mail, Correios (com Aviso de Recebimento AR) ou entregues, em envelope lacrado, no endereço: Rua Teresa, 1515 (sala 114), Alto da Serra, Petrópolis-RJ, CEP: 25.625-040 (Sede do Comitê Piabanha). Em casos de envio por e-mail, o documento deverá ser assinado digitalmente e enviado para: cbhpiabanha@agevap.org.br.
- 8.3 Caso não seja cumprido o estabelecido acima, o recurso será desconsiderado.

#### 9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O Plano de Aplicação Plurianual (PAP) é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados com recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica IV – Piabanha (RH-IV) no período de 2024 a 2026, aprovado







- através da Resolução CBH-Piabanha nº 79, de 15 de agosto de 2023.
- 9.2 Os recursos disponíveis para aplicação em Projetos de Restauração Florestal são provenientes de recursos destinados pelo Comitê Piabanha a serem aplicados na Agenda 4. Infraestrutura Verde, Subagenda 4.1 Planejamento Territorial e Subagenda 4.2 Intervenções nas paisagens, conforme o Plano de Aplicação Plurianual do Comitê Piabanha.
- 9.3 O valor máximo a ser destinado ao presente Edital será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

## 10. APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A forma de aplicação dos recursos definidos para o presente Edital e de operacionalização do projeto e a sua prestação de contas, conforme resultado final, será definida no contexto do Protocolo de Intenções assinado entre o proponente selecionado e a AGEVAP.
- 10.2 A aplicação dos recursos deverá obedecer à Resolução Inea nº 160/2018 ou àquela que vier a substituí-la, além das demais leis aplicáveis.

## 11. PROJETO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL (PRF)

- 11.1 Os dados básicos do projeto, apresentados no momento da inscrição (item 4.1), subsidiarão o desenvolvimento do PRF, que será parte integrante do referido instrumento contratual a ser assinado.
- 11.2 O PRF será desenvolvido em formato executivo, após a assinatura do Protocolo de Intenções, em colaboração entre a proponente e a equipe da AGEVAP.
- 11.3 O PRF poderá, eventualmente, ser ajustado/aperfeiçoado a critério do Comitê Piabanha, devendo haver, porém, concordância entre as partes







antes da formalização da parceria.

- 11.4 O Projeto Executivo deverá ter sua implementação coordenada pela proponente, em atendimento às cláusulas do presente Edital e do instrumento contratual adotado.
- 11.5 Após a formalização do Protocolo de Intenções, a Prefeitura Municipal ou organização da sociedade civil se comprometerá a coordenar a execução do PRF indicado na inscrição deste edital, informando minimamente as seguintes informações: (i) localização e área objeto da restauração florestal; (ii) objetivos gerais e específicos; (iii) caracterização da área; (iv) metas a serem atingidas; (v) metodologias a serem aplicadas (vi) etapas ou fases de execução; (vii) plano de aplicação dos recursos financeiros; (viii) resultados esperados; (ix) cronograma de desembolso; (x) previsão de início e fim do projeto.
- 11.6 As sementes e mudas utilizadas no projeto de restauração florestal deverão vir, preferencialmente, de viveiros inscritos no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, caso necessário.
- 11.7 As ações de restauração florestal deverão ser monitoradas periodicamente até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos no PRF, demonstrado por meio de relatórios periódicos de monitoramento.
- 11.8 A AGEVAP poderá realizar vistorias na área, sempre que julgar necessário, visando constatar em campo os dados apresentados nos relatórios de monitoramento.
- 11.9 O período de execução da manutenção da restauração florestal será detalhado no PRF, parte integrante do instrumento contratual adotado, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de término da implantação das etapas da restauração florestal indicada no







PRF.

- 11.10 A conclusão das ações de restauração florestal deverá ser atestada pela AGEVAP, através de Termo de Conclusão, que constatará o sucesso da restauração a partir dos indicadores definidos no PRF.
- 11.11 A entidade interessada deverá se responsabilizar pela execução, manutenção e o bom andamento do projeto. O não cumprimento dos compromissos firmados implicará na devolução do recurso deliberado pelo Comitê Piabanha via instrumento contratual.

### 12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 O resultado final do presente Edital Chamamento Público possui validade de 2 (dois) anos, podendo, a critério da AGEVAP e do Comitê Piabanha, ser prorrogável por igual período.

## 13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP/Comitê Piabanha, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

## 14. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 14.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público quem não o fizer até o 10º (décimo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 14.2 O documento de impugnação deverá ser enviado por e-mail ou entregue







no endereço: Rua Teresa, 1515 (sala 114) – Alto da Serra. Petrópolis-RJ – CEP: 25.625-040 (Sede do Comitê Piabanha). Em casos de envio por email, o documento deverá ser assinado digitalmente e enviado para: cbhpiabanha@agevap.org.br.

### 15. DESISTÊNCIA

- 15.1 Será considerado como caso de desistência a entidade interessada que não se manifestar positivamente pela formalização do Protocolo de Intenções em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação formal da convocação.
- 15.2 Caso haja desistência da manifestação de interesse por parte da entidade interessada, a AGEVAP deverá receber comunicação formal da desistência com a devida justificativa documentada.
- 15.3 Caso a AGEVAP já tenha iniciado os trâmites de contratação e tenha realizado algum desembolso em consequência, ficará a seu critério cobrar a devolução desse recurso com correção monetária.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução INEA nº 160/2018, e pelas demais diplomas legais aplicáveis e pelas normas internas da AGEVAP, no que couber.
- 16.2 As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.
- 16.3 As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail cbhpiabanha@agevap.org.br, com a seguinte







identificação no assunto: "Edital 05/2024 - Dúvida: [assunto]".

16.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP.

Petrópolis-RJ, 06 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

André Luis de Paula Marques

Diretor Presidente da AGEVAP

#### Anexos:

| Anexo I –  | RESOLUÇÃO INEA Nº 143/2017 |
|------------|----------------------------|
| Allevo I – | NESOLOÇÃO INLA N 143/2017  |

Anexo II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE ÁREAS EM RESTAURAÇÃO FLORESTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AREAS EM RESTAURAÇÃO FLORESTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexo III - LIMITES DA REGIÃO HIDROGRÁFICA IV NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FORMATO .KMZ)

Anexo IV - MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Anexo V - PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Anexo VI - MINUTA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

